

Comparação da matriz curricular entre o actual e o novo modelo (Proposta aprovada em conselho de ministros de 14 de julho)

Matriz 3.º Ciclo

Áreas curriculares disciplinares	Modelo actual								Proposta								Diferença	
	7.º		8.º		9.º		Total		7.º		8.º		9.º		Total		45'	90'
	45'	90'	45'	90'	45'	90'	45'	90'	45'	90'	45'	90'	45'	90'				
Língua Portuguesa	4	2	4	2	4	2	12	6	5	2,5	5	2	5	2	15	7,5	+3	+1,5
Língua Estrangeira I	6	3	5	2,5	5	2,5	16	8	6	3	5	2,5	5	2,5	16	8	0	0
Língua Estrangeira II																		
Ciências Humanas e Sociais:																		
História	4	2	5	2,5	5	2,5	14	7	4	2	5	2,5	5	2,5	14	7	0	0
Geografia																		
Matemática	4	2	4	2	4	2	12	6	5	2,5	5	2,5	5	2,5	15	7,5	+3	+1,5
Ciências Físicas e Naturais:																		
Ciências Naturais	4	2	4	2	5	2,5	13	6,5	4	2	4	2	5	2,5	13	6,5	0	0
Físico-Química																		
Educação Artística:																		
Educação Visual	2	1	2	1	3 ³	1,5 ³	11 ³	5,5 ³	2	1	2	1	3 ³	1,5 ³	11 ³	5,5 ³	0	0
Outra (oferta da escola) ¹	2 ²	1 ²	2 ²	1 ²					2 ²	1 ²	2 ²	1 ²						
Educação Tecnológica																		
Educação Física	-	1,5	-	1,5	-	1,5	9	4,5	3	1,5	3	1,5	3	1,5	9	4,5	0	0
Introdução às TIC	-	-	-	-	2	1	2	1	-	-	-	-	2	1	2	1	0	0
Formação Pessoal e Social:																		
Educação Moral e Religiosa (facultativa)	1	0,5	1	0,5	1	0,5	3	1,5	1	0,5	1	0,5	1	0,5	3	1,5	0	0
Áreas curriculares não disciplinares:																		
Área de Projecto	-	2,5	-	2,5	-	2	14	7	n.a.		n.a.		n.a.		n.a.		-11	-5,5
Estudo Acompanhado									n.a.		n.a.		n.a.		n.a.			
Formação Cívica									1	0,5	1	0,5	1	0,5	3	1,5		
A decidir pela escola ⁴	1	0,5	1	0,5	-	-	2	1	2 ⁴	1 ⁴	2 ⁴	1 ⁴	1 ⁴	0,5 ⁴	5 ⁴	2,5 ⁴	+3	+1,5
Totais (sem EMR)	35	17,5	35	17,5	35	17,5	105	52,5	34	17	34	17	35	17,5	103	51,5	-2	-1
Totais com EMR	36	18	36	18	36	18	108	54	35	17,5	35	17,5	36	18	106	53		

- A carga horária semanal refere-se a tempo útil de aula e está organizada em períodos de 45 e de 90 minutos, de acordo com a opção da escola.
- EMR - Disciplina de frequência facultativa, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º.
- As Actividades de Enriquecimento (excluídas desta matriz) são actividades de carácter facultativo, nos termos do artigo 9.º.

1 A escola poderá oferecer outra disciplina da área da Educação Artística (Educação Musical, Teatro, Dança, etc.) se, no seu quadro docente, existirem professores para a sua docência.

2 Nos 7.º e 8.º anos, os alunos têm: i) Educação Visual ao longo do ano lectivo; e ii) numa organização equitativa com a Educação Tecnológica, ao longo de cada ano lectivo, uma outra disciplina da área da Educação Artística. No caso de a escola não oferecer uma outra disciplina, a Educação Tecnológica terá uma carga horária igual à disciplina de Educação Visual.

3 No 9.º ano, do conjunto das disciplinas que integram os domínios artístico e tecnológico, os alunos escolhem uma única disciplina das que frequentaram nos 7.º e 8.º anos.

4 Carga horária a distribuir pelas disciplinas de Língua Portuguesa ou de Matemática ou a ser utilizada para actividades de acompanhamento e estudo, de acordo com a opção da escola.

O trabalho a desenvolver pelos alunos integrará, obrigatoriamente, actividades experimentais e actividades de pesquisa adequadas à natureza das diferentes áreas ou disciplinas, nomeadamente no ensino das ciências.

Ad duo

